

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11.001/2024-CHP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA/CE**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 29/07/2024, às 09h00min, realizará processo de habilitação, a fim de credenciar permissionários, para exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, a título gratuito, de espaço público em pontos comerciais (boxes) no mercado municipal de Guaiuba/CE, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 1.181, de 18 de abril de 2024, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações e pela Lei Municipal n.º 1.181, de 18 de abril de 2024 tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de permissionários para uso administrativo, a título gratuito, de espaço público em pontos comerciais (boxes) no mercado municipal de Guaiuba/CE, conforme especificado no termo de referência (Anexo I, deste Edital);

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa ao credenciamento de permissionários para uso administrativo, a título gratuito, de espaços públicos em pontos comerciais (boxes) no mercado municipal de Guaiuba/CE, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a ocupação ordenada do espaço público e incentivar a economia popular.

Inicialmente, é importante destacar que o mercado municipal é um equipamento público de significativa relevância para a cidade de Guaiuba, representando não apenas um ponto de encontro e convivência para a comunidade local, mas também um polo de comércio que dinamiza a economia do município. A ocupação dos boxes por permissionários, mediante credenciamento, assegura a organização e a regularidade das atividades comerciais, além de proporcionar oportunidades de geração de renda para pequenos comerciantes e empreendedores da região.

A concessão do uso administrativo dos boxes a título gratuito é uma medida estratégica que visa a inclusão social e econômica, possibilitando que comerciantes, especialmente aqueles de menor porte e com recursos financeiros limitados, tenham acesso a um espaço adequado para o desenvolvimento de suas atividades. Tal

iniciativa   fundamental para estimular o empreendedorismo local, reduzir as desigualdades sociais e promover a sustentabilidade econ mica da regi o.

Al m disso, a sele o de permission rios atrav s de um processo de credenciamento assegura a transpar ncia e a equidade na distribui o dos espa os, garantindo que todos os interessados possam participar de forma justa e competitiva. O credenciamento tamb m permite a avalia o criteriosa dos candidatos, de modo a selecionar aqueles que apresentam propostas comerciais vi veis e compat veis com os objetivos de desenvolvimento do mercado municipal.

A ocupa o ordenada dos boxes   essencial para a manuten o da organiza o e da seguran a do mercado, beneficiando n o apenas os comerciantes, mas tamb m os consumidores, que poder o desfrutar de um ambiente mais agrad vel, seguro e diversificado em termos de oferta de produtos e servi os. Adicionalmente, a presen a de comerciantes devidamente autorizados contribui para a vigil ncia natural do espa o, reduzindo a incid ncia de pr ticas comerciais irregulares e garantindo a preserva o do patrim nio p blico.

Portanto, a concess o do uso administrativo dos espa os p blicos no mercado municipal de Guaiuba/CE, a t tulo gratuito,   uma iniciativa que, al m de fomentar o desenvolvimento econ mico e social da cidade, promove a inclus o de pequenos empreendedores, assegura a organiza o do com rcio local e contribui para a qualidade de vida da popula o. Acreditamos que a implementa o desta medida trar  benef cios significativos para toda a comunidade, consolidando o mercado municipal como um verdadeiro motor de desenvolvimento para Guaiuba.

3. DO TIPO DE PERMISS O, DO CRIT RIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. A permiss o de uso,   a escolha mais adequada para esta demanda;
- 3.2. O credenciamento presente no art. 79 da lei n  14.133/2021   a modalidade que melhor se encaixa no presente processo licitat rio, com observ ncia aos requisitos presentes neste Termo de Refer ncia.
- 3.3. Estar o aptos a participar do sorteio os fornecedores que preencherem as condi es que est o inclu das neste Termo de Refer ncia.
 - 3.3.1 Do sorteio que comp e cada item do credenciamento:
 - 3.3.1.1. Caso haja mais de 01 (um) fornecedor habilitado, com pedido de credenciamento deferido, ser  realizado sorteio de todos os fornecedores aprovados para classifica o e posterior contrata o.
 - 3.3.1.2. O sorteio ser  manual, de forma alternada.

3.3.1.3. O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação e será filmado ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

3.3.1.4. Definida a ordem de classificação, por meio do sorteio referenciado no presente item, dos fornecedores com pedido de credenciamento deferido, será observada a ordem de ocupação das áreas especificadas nos lotes. Com o surgimento de novas necessidades, a Administração levará em consideração a relação de fornecedores credenciados.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente processo administrativo rege-se-á pelas disposições contidas no Art. 02, IV, bem como no Art.79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Municipal nº 1.181, de 18 de Abril de 2024.

5. DO LOCAL DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO

5.1. O detalhamento do local, incluindo a área a ser cedida e a respectiva localização encontra-se em anexo.

6. DO USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

6.1. A responsabilidade pelos custos essenciais de manutenção dos BOX fica restritos aos permissionários.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da Permissionária:

7.1.1. Dar início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do termo de permissão de uso de Área pelas partes, e mantê-la em pleno funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado por este.

7.1.2. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste termo de referência.



7.1.3. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.1.4. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

7.1.5. Manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da permissão das áreas.

7.2. Das Obrigações da administração:

7.2.1. Fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna.

7.2.2. Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da permissionária.

7.2.3. Ceder espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência da permissão.

7.2.4. Facultar à permissionária, ou a seu preposto, o livre acesso à área objeto deste Termo de Referência, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento.

7.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no edital e neste termo de referência, obedecendo ainda, as normas internas do Órgão.

7.2.6. Realizar, periodicamente, a pesquisa de satisfação, apresentando relatório final à Permissionária, através do fiscal.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Termo de Permissão de Uso de Área, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado na fase de planejamento, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente “Fiscal de Contrato”.

8.2. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de permissão de Uso de Área,

determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Termo de Permissão de Uso de Área.

9. DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA.

9.1. O Termo de Permissão de Uso de área poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso de Área dar-se-á conforme a seguir:

9.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pela secretaria, se a permissionária executar obrigação do Termo de Permissionário de Uso de Área, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

9.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA

10.1. O período de vigência do Termo de Permissão de Uso de Área, será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, conforme a lei municipal 1.181, de 18 de abril de 2024.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.



12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contratado;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contratado;

13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contratado;

13.1.7. praticar ato fraudulento na execução do objeto do contrato;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2. a 13.1.5 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.6 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as penalidades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso ela tenha sido exigida, ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo.

14. JUSTIFICATIVA DA FALTA DE COLETAS DE PREÇO

14.1. Este procedimento licitatório será realizado por meio de credenciamento, visando permitir gratuitamente o uso das áreas dos boxes do mercado público de Guaiúba/CE para instalação, operação e exploração comercial. Como essa permissão de uso será concedida sem custo, a obtenção de cotações de preços se torna inviável.

Normalmente, a coleta de preços requer um ponto de referência ou parâmetros para orientação, o que não se aplica neste caso devido à gratuidade da permissão.

Em processos similares, utiliza-se como parâmetro o valor da área disponibilizada, semelhante ao pagamento de aluguel, para determinar o preço do serviço. No entanto, como não haverá cobrança de aluguel neste caso, essa referência não é aplicável. A contraprestação para a Secretaria consiste no aumento do conforto e praticidade para servidores, colaboradores e para a população em geral, ao oferecer serviços essenciais. Desta forma, promove-se a dinamização da economia local, o fortalecimento dos pequenos comerciantes e a melhoria dos serviços oferecidos à comunidade, beneficiando todos os envolvidos e visitantes sem incorrer em custos adicionais para os cofres públicos.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste termo de referência, edital e Termo de Permissão de Uso de Área.

15.2. Se houver divergência entre o objeto especificado deste termo de referência e a proposta da empresa vencedora, prevalecerá as especificações contidas no termo de referência.

15.1. Este edital estará afixado em quadro de aviso próprio da Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE, a partir de 12 de Julho de 2024.

16. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital, deverá ser apresentado na sede do Setor de Licitação da Prefeitura de Guaiúba/CE, situada na Rua Pedro Augusto, nº 53 - Centro - Guaiúba/CE - CEP: 61.890-000.

16.2. Alternativamente, o requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital, original ou cópia autenticada, poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida no Setor de licitações, sob protocolo, até a

data máxima e horários estipulados no subitem anterior, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega;

16.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

16.4. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (requerimento de credenciamento e documentação anexa) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

Setor de Licitações

Edital de Credenciamento de Permissionários Para Uso De Espaço Público

Chamamento Público n.º 11.001/2024-CHP

Empresa ou Pessoa Física: _____

CNPJ ou CPF: _____

E-mail: _____

N.º de telefone: _____

16.5. O Setor de Licitações receberá a documentação de habilitação e analisará a documentação encaminhada;

16.6. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a habilitação;

17. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

17.1. Estará impedido de participar do credenciamento a pessoa Física ou jurídica que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) Empresas ou Pessoa Física que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica ou Física, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- c) Pessoas Físicas ou jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- e) Pessoas Físicas ou Jurídicas que não preencha as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;
- f) Não seja residentes no município, e que não seja permissionária ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do município.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), deverá estar acompanhado de toda a documentação de que trata o presente item, de forma a comprovar a Habilitação Jurídico-Fiscal da pessoa Física ou jurídica interessada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.2. Habilitação Jurídica/Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade (para Pessoa Física);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (para Pessoa Jurídica);
- c) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses; (para Pessoa Jurídica)

18.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (para Pessoa Jurídica);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (para Pessoa Física);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Prova

de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) (para Pessoa Física e Jurídica);

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) e perante a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei (para Pessoa Física e Jurídica);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (para Pessoa Jurídica).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (para Pessoa Física e Jurídica).

18.4. Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (para Pessoa Física e Jurídica).

18.5. Outros Documentos

a) Prova de que reside no município, e que não seja permissionária ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do município (para Pessoa Física e Jurídica).

b) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo III, deste Edital) (para Pessoa Física e Jurídica);

c) Declaração, atestando não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima. Tal declaração deverá constar na documentação de habilitação, porém, caso não conste, não será motivo de inabilitação imediata do licitante, podendo ser entregue/enviada, durante ou após a sessão pública ao ser solicitada pelo(a) Agente de Contratação que funcionar no feito (para Pessoa Física e Jurídica).

18.6. Os documentos de que trata o “subitem 18.2.” e suas alíneas deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório, ou em cópia